



BOLETIM INFORMATIVO

03

Edição 03 | Março | Ano 2019

[\[Home | Biblioteca Virtual | Edições Anteriores \]](#)

EDITORIAL

Prezados Colegas,

O Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA tem a satisfação de apresentar a 3ª Edição do Boletim Informativo Ambiental do ano de 2019.

A publicação compila matérias disponibilizadas pelo Ministério Público e órgãos parceiros, bem como coleta jurisprudências, peças processuais, publicações, eventos e demais informações da seara ambiental.

Conclamamos que, com o fito de incrementar as edições futuras e preservar a finalidade do informativo, membros e servidores continuem contribuindo com o envio de informações, matérias e trabalhos realizados.

Os interessados poderão enviar à Unidade de Informações Ambientais do CEAMA (infoambientais@mpba.mp.br) todo o material que dispuserem de relevância ambiental, contribuindo dessa forma para a formação do nosso acervo virtual e aprimoramento deste periódico.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Cristina Seixas Graça
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEAMA

ÍNDICE

■ NOTÍCIAS DO MPBA

Teixeira de Freitas se compromete a regularizar Sistema Municipal de Meio Ambiente.....	05
Companhia de Saneamento de Minas Gerais é acionada por lançamento de efluentes de esgoto no Rio das Pedras.....	05
Interdição de Centro de Abastecimento de Jequié é recomendada pelo MP.....	06
Justiça determina suspensão de atividades de empresa de laticínios em Jacobina.....	07
Município de Ipiaú é acionado pelo MP para implantar Programa de Coleta Seletiva de Lixo...	08
MP recomenda que Município de Campo Formoso elabore Plano Municipal de Saneamento Básico.....	08
Empresa ceramista plantará 1 mil mudas de plantas em Ibiassucê após acordo com MP.....	09
Criação de uma APA na área das nascentes da Serra da Jacobina foi tema de seminário no MP no 'Dia mundial da Água'.....	10
Poluição sonora em Jequié é alvo de recomendação do MP.....	11
Dez Reservas Ambientais serão criadas em Jacobina e Ouroândia.....	11
Possíveis impactos da tragédia de Brumadinho na Bacia do São Francisco serão discutidos em audiência pública no MP.....	12

■ NOTÍCIAS DE ÓRGÃOS DIVERSOS

Ministro determina redução de área de reserva extrativista ampliada após a realização de consultas públicas.....	14
MPF quer garantir preservação do Parque Marinho de Coroa Alta em Santa Cruz Cabrália (BA).....	15
Código Florestal prevalece em relação à Lei de Parcelamento do Solo Urbano, decide Segunda Turma.....	16
Produtores rurais não conseguem suspender processo de demarcação de terra indígena na Bahia.....	18
STF declara constitucionalidade de lei gaúcha que permite sacrifício de animais em rituais religiosos.....	19

■ PUBLICAÇÕES

Nova edição de Jurisprudência em Teses aborda responsabilidade por dano ambiental.....	22
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019 - Recomenda ações e medidas de resposta à ruptura da barragem do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.....	22
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2019 - Institui o Subcomitê de Elaboração e Atualização Legislativa, com o objetivo de elaborar anteprojeto de atualização e revisão da Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.....	22
Relatório de Segurança de Barragens 2017.....	22
Portaria Nº 4673 DE 28 DE MARÇO DE 2013 - Estabelece a periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares de barragens de acumulação de água, conforme art. 9º da Lei Federal nº 12.334 de 20 de setembro de 2010.....	22
Portaria Nº 4672 DE 28 DE MARÇO DE 2013 - Estabelece a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem de Acumulação de Água e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem de acumulação de água, conforme art. 8º, 10 e 19 da Lei Federal nº 12.334 de 20 de setembro de 2010 – Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB.....	22
Resolução Nº 143, DE 10 DE JULHO DE 2012 - Estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.....	22

■ JURISPRUDÊNCIA

Área de preservação permanente. Patamar mínimo de proteção imposto pelo Código Florestal. Redução do grau protetivo por legislação municipal. Impossibilidade. Prevalência do Código Florestal.....	23
---	----

■ EVENTOS

Ambiente Equilibrado como Direito Fundamental.....	24
--	----

■ CAMPANHAS/DIVULGAÇÕES

Projeto Reciclar e Crescer.....	25
Unidade de Informações Ambientais - Apoio Jurídico.....	26

Projeto Movimenta: Planejando a cidade para viver melhor.....	27
Carvão Ilegal é Crime.....	28
Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal.....	29

NOTÍCIAS DO MPBA

Teixeira de Freitas se compromete a regularizar Sistema Municipal de Meio Ambiente

07/03/2019

O Município de Teixeira de Freitas assinou um acordo com o Ministério Público estadual no qual se comprometeu a regularizar seu Sistema Municipal de Meio Ambiente (Sismuma), por meio de ações que serão relatadas ao MP a cada seis meses. O compromisso foi firmado junto à Promotoria Regional Ambiental de Teixeira de Freitas no último dia 28. Dentre as obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta estão a adequação da legislação municipal ambiental, a regularização do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o uso da equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Construir para a execução das atividades de licenciamento ambiental. O termo foi assinado pelo prefeito de Teixeira de Freitas, Temoteo Alves de Brito; pelo secretário Municipal de Meio Ambiente, José Archângelo Depizzol; pelo procurador-geral do Município, Paulo Américo Barreto da Fonsêca e pelo promotor de Justiça Fábio Fernandes Corrêa.

Segundo o promotor de Justiça, a assinatura do acordo é “emblemática”, pois “todos os 13 municípios abarcados pela Promotoria Regional Ambiental de Teixeira de Freitas estão comprometidos com a regularização dos seus Sistemas Municipais de Meio Ambiente”. Fábio Fernandes Corrêa destacou a importância das ações desenvolvidas no âmbito do programa ‘Município Ecolegal’ no processo de construção e assinatura do ajuste. “Com o acordo, encerra-se uma ação civil pública contra o Município de Teixeira de Freitas, na qual o MP pleiteava a suspensão das atividades de licenciamento ambiental por falta de equipe técnica multidisciplinar”, destacou o promotor de Justiça.

Fonte: [MPBA – Cecom](#)

Companhia de Saneamento de Minas Gerais é acionada por lançamento de efluentes de esgoto no Rio das Pedras

07/03/2019

O Ministério Público estadual em conjunto com o Município de Encruzilhada ajuizou ação civil pública contra a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) em razão do lançamento de efluentes de esgotamento sanitário no leito do Rio das Pedras, em fevereiro de 2015, no Município de Encruzilhada. Segundo a promotora de Justiça Karina Cherubini, autora da ação, o extravasamento de esgoto do poço de sucção perdurou pelo menos cinco dias e atingiu também o Município de Mata Verde, em Minas Gerais, “o qual, diante da coloração e forte odor da água, associados à reclamação da população quanto à liberação de esgoto, representou ao MP para adoção de providências”, destacou.

Na ação, o MP e o Município de Encruzilhada requerem que a acionada faça a devida manutenção da Estação Elevatória de Esgoto (EEE), realizando a conservação do poço de

sucção da captação e limpeza de vegetação no seu interior, para que estas não danifiquem os equipamentos. Além disso, pedem que a Justiça decrete que a Copasa mantenha as bombas da EEE, situada no Município de Encruzilhada, instaladas e operantes e que mantenha em adequado funcionamento qualquer outro equipamento eletromecânico, tubulações e acessórios necessários para o controle, acionamento e funcionamento da estação elevatória de esgoto. Deve ainda fiscalizar e fazer manutenção periódica na barragem de captação no Ribeirão das Pedras, no Município de Encruzilhada, para evitar seu desagregamento. A promotora de Justiça complementou que houve tentativa de resolução extrajudicial, mediante termo de ajustamento de conduta, no entanto a companhia não compareceu à audiência extrajudicial.

Fonte: [MPBA – Cecom](#)

Interdição de Centro de Abastecimento de Jequié é recomendada pelo MP

11/03/2019

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Maurício Foltz Cavalcanti, recomendou que a Prefeitura Municipal de Jequié proíba todo e qualquer comércio de carne no Centro de Abastecimento Vicente Grillo (Ceavig) e interdite o local até que ele seja reformado. Segundo o promotor de Justiça, o Ceavig não tem as condições higiênicas e sanitárias necessárias para um bom funcionamento. “A comercialização de carnes no centro expõe a saúde dos consumidores a uma série de riscos, inclusive risco de vida”, afirmou Maurício Foltz.

O promotor recomendou que a Prefeitura só permita o funcionamento do Ceavig, ou de qualquer outro estabelecimento onde funcione açougue, mediante o cadastramento e a obtenção de todos os alvarás sanitários exigidos pelas normas sanitárias federais. O MP recomendou ainda que a Vigilância Sanitária Municipal exerça permanentemente a fiscalização do abate e comercialização de todos os produtos de origem animal e que interdite os estabelecimentos que não atendam a legislação, devendo ainda apreender as carnes e produtos de origem animal que não possuam comprovação de procedência lícita e armazenamento adequado.

Fonte: [MPBA – Cecom](#)

Justiça determina suspensão de atividades de empresa de laticínios em Jacobina

11/03/2019

A Justiça determinou, a pedido do Ministério Público estadual, a suspensão total das atividades da empresa 'Mami Produtos Lácteos', em Jacobina, até que se comprove em juízo a regularidade do empreendimento e a observância às leis ambientais. A empresa já foi autuada pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) por utilização ilegal de lenha, oriunda de supressão de vegetação nativa, como combustível para caldeira da Mami Produtos Lácteos, sem apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF). Além disso, segundo informações que constam na ação civil pública, a Mami Produtos Lácteos exerce a atividade de indústria de laticínios, produzindo e distribuindo leite, iogurte e queijo para toda a região de Jacobina, sem qualquer licença ambiental.

A ação foi ajuizada pela promotora de Justiça Andréa Scaff de Paula Mota, em 2010. Segundo o promotor de Justiça Pablo Almeida, que atuou no processo a partir de 2015, "o funcionamento da Mami representava não somente um dano ambiental como um risco à saúde da coletividade". O juiz Rodolfo Nascimento Barros, que assinou a sentença, condenou a empresa e seu proprietário José Rocha Pires Veloso a, solidariamente, apresentarem Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD), no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1 mil, com previsão de repovoar a área com espécies arbóreas nativas em número suficiente para reverter o desmatamento. Além disso, os acionados foram condenados ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$ 80 mil, a ser revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com obrigação de custeio de ações de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente.

A ação do MP foi motivada por ações realizadas em 2009, no âmbito do programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), que tem o objetivo de melhorar a qualidade ambiental dos recursos naturais e a qualidade de vida da população da Bacia do Rio São Francisco. Na ocasião, ficou comprovado o desmatamento realizado pela Mami Produtos Lácteos, sem prévia licença ambiental, de 15 hectares de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do bioma caatinga. A FPI foi implementada em 2002, pelo MP, através da coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do Rio São Francisco (Nusf), em parceria com diversas instituições, órgãos federais e estaduais. Por meio do programa, são desenvolvidas ações de fiscalização nos diversos empreendimentos públicos e privados, de modo a adequar suas práticas, responsabilizando administrativa, civil e criminalmente os agentes degradadores, buscando a reparação integral dos danos. O programa é coordenado pela promotora de Justiça Luciana Khoury.

Fonte: [MPBA – Cecom](#)

Município de Ipiaú é acionado pelo MP para implantar Programa de Coleta Seletiva de Lixo

13/03/2019

O Município de Ipiaú terá seis meses para criar e implantar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo e o Programa de Educação Ambiental, caso a Justiça acate a ação civil pública ajuizada pelo promotor de Justiça Ambiental do Ministério Público estadual, Maurício Foltz Cavalcanti. Na ação, o promotor pede ainda que Ipiaú elabore os planos de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico e adote medidas como a drenagem das águas pluviais na área do aterro sanitário, a destinação de abrigos específicos para resíduos de construção civil e pneus, bem como a inclusão dos catadores que atuam no aterro em cooperativas de coleta, assegurando o treinamento e capacitação desses trabalhadores.

A ação tomou por base o inquérito civil que constatou a inexistência dos planos e programas no Município. Foram consideradas também inspeções realizadas pela Central de Apoio Técnica (Ceat) do MP que detectaram que o aterro sanitário do Município funcionava de forma semelhante a um “lixão”. O promotor Maurício Foltz salienta que, antes de acionar o Município na Justiça, expediu uma recomendação e propôs a celebração de Um Termo de Ajustamento de Conduta para buscar regularizar a gestão e destinação final dos resíduos sólidos em Ipiaú, “sem que obtivesse resposta por parte do Município”.

Fonte: [MPBA – Cecom](#)

MP recomenda que Município de Campo Formoso elabore Plano Municipal de Saneamento Básico

13/03/2019

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Pablo Almeida, recomendou ao Município de Campo Formoso que, no prazo de seis meses, elabore o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) nos termos da Lei nº 11.445/07. Para isso, deve criar, no prazo de 30 dias, um Comitê de Coordenação, com a atribuição de funcionar como instância deliberativa, responsável pela condução da elaboração do Plano e constituída por representantes das instituições do Poder Público Municipal relacionados ao saneamento básico, bem como representantes das organizações da sociedade civil. Segundo o promotor de Justiça, o Município também deve criar, de igual modo, um Comitê Executivo com a atribuição de funcionar como instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, que deve incluir técnicos dos órgãos municipais de saneamento básico, “sendo desejável a participação ou o acompanhamento de representantes dos conselhos, dos prestadores de serviços e organizações da sociedade civil”.

Chamamento Público

No documento, o MP recomendou ainda que o Município se inscreva no edital de chamamento público aberto pelo Comitê da Bacia do São Francisco, “para que tente ser contemplado com a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico”, ressaltou. O chamamento público para manifestação de interesse para elaboração dos PMSBs foi aberto no mês de março, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF), com o apoio da Agência Vivo. Serão contemplados 40 municípios da Bacia do Rio São Francisco, sendo dez em cada região fisiográfica (Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco). O Município que tiver interesse deverá encaminhar um ofício assinado pelo prefeito, para o coordenador da respectiva Câmara Consultiva Regional (CCR) em que a cidade estiver localizada. Confira o edital do chamamento público clicando [aqui](#).

Fonte: [MPBA – Cecom](#)

Empresa ceramista plantará 1 mil mudas de plantas em Ibiassucê após acordo com MP

22/03/2019

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Jailson Trindade Neves, firmou um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC) com a empresa Cerâmica Sudoeste Ltda, que prevê reparações para os danos ambientais e morais causados pela empresa no município de Ibiassucê. Firmado na quarta-feira (20), o documento é o 13º do tipo assinado pelo Ministério Público com empresas ceramistas localizadas na região. Nele, a Cerâmica Sudoeste se compromete a plantar, em parceria com o Município, um viveiro com no mínimo 1 mil mudas de plantas nativas para reparar as matas ciliares e nascentes da cidade.

Outra obrigação assumida pela empresa no TAC foi a construção, junto a outros empreendimentos do ramo ceramista, de uma sala vermelha ou semi-UTI no Hospital Municipal de Ibiassucê. Atualmente com suas atividades encerradas, a Cerâmica Sudoeste também se comprometeu a, caso volte a funcionar, operar a Licença Ambiental necessária para o exercício da mineração; obter a autorização do Departamento Nacional da Produção Mineral para possuir o título minerário; utilizar material lenhoso de algaroba, podas de árvore ou eucalipto de acordo com as providências de plano de fomento; e manter um responsável técnico para responder pelo funcionamento da empresa.

Fonte: [MPBA – Cecom](#)

Criação de uma APA na área das nascentes da Serra da Jacobina foi tema de seminário no MP no ‘Dia mundial da Água’

22/03/2019

Uma proposta de criação de uma Área de Proteção Ambiental (APA) para preservar os recursos hídricos nas nascentes da Serra da Jacobina, no Piemonte Norte do Itapicuru, foi apresentada hoje, dia 22, no seminário ‘Em defesa da Serra da Jacobina’, realizado no Sindicato dos Comerciantes da cidade, marcando passagem do ‘Dia Mundial da Água’. A proposta da criação da unidade de conservação foi apresentada pelo professor da Universidade do Vale do São Francisco (Univasf), Gustavo Hees de Negreiros, que explicou os conceitos relacionados e os objetivos desta modalidade de área protegida. No evento, o promotor de Justiça Pablo Almeida falou sobre o projeto ‘Floresta Legal’ e sobre os ‘Desafios na Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru: Criação de Unidades de Conservação Públicas e Privadas’, abordando a atuação do Ministério Público em defesa da preservação ambiental.

Segundo Pablo Almeida, a área proposta para a APA incluiria os municípios de Miguel Calmon, Jacobina, Mirangaba, Caém, Saúde, Pindobaçu, Antônio Gonçalves, Campo Formoso e Senhor do Bonfim. A unidade cobriria as nascentes dos rios Itapicuru, Itapicuru-açu e Itapicuru-mirim, tendo como foco de atuação a ordenação ambiental das atividades econômicas e sociais, bem como apoiar ações de gerenciamento ambiental. “Com a iniciativa, será possível conter ações predatórias que prejudicam a área, preservando os recursos hídricos nessa região já castigada pela seca”, salientou o promotor. Pablo Almeida abordou ainda a relação entre a preservação das matas, das florestas e da água, ressaltando que o próprio Código Florestal afirma que “as Áreas de Preservação Permanente – APP têm como função ambiental preservar os recursos hídricos”.

O seminário contou ainda com uma exposição da Pastoral da Terra sobre ‘Quantidade versus Qualidade da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru e Conflitos’. No evento foi lançado o livro ‘Vamos Passarilhar?’, da fotógrafa e observadora de pássaros Márcia Costa, relatando suas experiências na observação de aves. O encontro foi realizado conjuntamente pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru, pela Associação de Ação Social e Preservação das Águas, Fauna e Flora da Chapada Norte (ASPAFF Chapada Norte), pela Comissão Pastoral da Terra, pelo Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), e pela Univasf.

Fonte: [MPBA – Cecom](#)

Poluição sonora em Jequié é alvo de recomendação do MP

26/03/2019

Igrejas, estabelecimentos comerciais, bem como festas e eventos que emitam sonorização de qualquer espécie, no município de Jequié, deverão ser fiscalizados para coibir excessos que acarretem em poluição sonora, caso a Prefeitura Municipal acate a recomendação feita pelo Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Ambiental Maurício Foltz Cavalcanti. O promotor levou em conta “diversas reclamações da população, relatando casos de poluição sonora nesses estabelecimentos e também em veículos particulares, os chamados paredões, e residências”. A recomendação também se dirige à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, polícias Civil e Militar, e Guarda Municipal.

O promotor Maurício Foltz pede ainda que a Administração Municipal integre os procedimentos de autorização para concessão de alvarás com a exigência de licenciamento ambiental para todos os estabelecimentos que “utilizem ou queiram utilizar” instrumentos ou equipamentos sonoros em suas atividades. Na recomendação, o promotor solicita também que os órgãos de fiscalização realizem inspeção em todos os empreendimentos que produzam emissão sonora, aplicando a “penalidade de suspensão das atividades àqueles que, por falta de adequação acústica, causem ruído em desconformidade com os limites legais”, até a correção das irregularidades.

Fonte: [MPBA – Cecom](#)

Dez Reservas Ambientais serão criadas em Jacobina e Ourolândia

27/03/2019



Mais de 1.155 hectares de mata serão transformados em unidades de conservação com a criação de dez novas Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), nove no Município de Jacobina e uma em Ourolândia. Os projetos e estudos que

criam as reservas foram protocolados no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (Inema) e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), no último dia 25. Com as novas reservas, Jacobina assume o terceiro lugar no ranking de cidades baianas com o maior número de RPPN's. Segundo o promotor de Justiça Pablo

Almeida, o Ministério Público estadual está atuando junto a outros proprietários de fazendas que devem aderir à iniciativa nos próximos dois anos. “Nós acreditamos que, até 2020, Jacobina atinja a primeira colocação nesse ranking”, afirmou.

Segundo o promotor, as propriedades onde estão localizadas as reservas, totalizando mais de 4.400 hectares, foram completamente regularizadas ambientalmente, com o cadastramento das reservas legais e áreas de preservação permanente, bem como remanescentes de matas, conforme determina o novo Código Florestal. A reserva localizada no Município de Ouro-lândia será a maior Unidade de Conservação Privada do bioma Caatinga do Estado da Bahia, com 857,8 hectares de áreas protegidas de maneira integral. Das nove reservas de Jacobina, cinco ficam localizadas no Vale do Ouro.

De acordo com Pablo Almeida, um dos objetivos de fomentar a preservação ambiental de propriedades privadas é “formar um banco de dados de informações que servirão para o controle, monitoramento e o planejamento ambiental e econômico do Estado da Bahia”. Os estudos necessários para a criação destas dez novas reservas foram financiados pela Fundação Grupo o Boticário e executados pelos Institutos Água Boa e Ynamata, em colaboração com o Ministério Público, através do Programa Floresta Legal, sem nenhum custo.

Fonte: [MPBA – Cecom](#)

Possíveis impactos da tragédia de Brumadinho na Bacia do São Francisco serão discutidos em audiência pública no MP

29/03/2019

Os potenciais efeitos do rompimento da barragem de rejeitos de mineração da Vale em Brumadinho sobre a Bacia do Rio São Francisco será o tema da audiência pública realizada no dia 4 de abril, pela Promotoria Regional de Justiça Ambiental de Bom Jesus da Lapa, às 9h, no Colégio Modelo, no município de Bom Jesus da Lapa. A audiência será presidida pela promotora de Justiça Luciana Khoury e servirá para coletar dados sobre os impactos da tragédia de Brumadinho nos municípios da calha do rio, na Bahia. Serão coletados junto aos poderes públicos, movimentos sociais e comunidade local, depoimentos sobre a potencial presença de metais pesados, que podem comprometer a qualidade hídrica da bacia e causar danos à saúde da população local, que passarão a integrar o inquérito civil do Ministério Público estadual sobre os efeitos da tragédia de Brumadinho na Bahia.

Serão convidados a participar da audiência representantes da Vale, Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Defesa Civil; Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia (Divisa); Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF); Comitê de Bacia do Rio Corrente e dos riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho (CBHRC); Movimento dos Atingidos por Barragem (MAB); Comissão Pastoral da Terra (CPT); Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea); Agência Nacional

de Mineração (ANM); Agência Nacional de Águas (ANA); Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf); Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa); Comitê Brasileiro de Barragens; SOS Mata Atlântica; Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam); Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Prefeituras Municipais e Câmaras de Vereadores da região e demais pessoas que demonstrem interesse no objeto do inquérito. A audiência será aberta ao público.

Fonte: [MPBA – Cecom](#)

NOTÍCIAS DE ÓRGÃOS DIVERSOS

Ministro determina redução de área de reserva extrativista ampliada após a realização de consultas públicas

07/03/2019



O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a Reserva Extrativista (Resex) de Cassurubá, localizada entre os Municípios de Caravelas, Alcobaça e Nova Viçosa, no Estado da Bahia, tenha sua área reduzida em 243,95 hectares. De acordo com o ministro, o tamanho original da Resex foi alterado após a realização das consultas públicas, em

desacordo com o que estabelece a Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). A decisão foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 28310, impetrado por dois dos municípios afetados.

A Resex de Cassurubá é predominantemente marinha, abrangendo principalmente a área de trabalho dos pescadores artesanais de Caravelas e Nova Viçosa, bem como os manguezais explorados pelos marisqueiros. A parte terrestre é formada por um conjunto de ilhas de propriedade da União (ilhas costeiras) e manguezais, considerados área de preservação permanente protegidos por lei. Em terra, a reserva abrange parte das cidades de Caravelas e Nova Viçosa e um pequeno território de Alcobaça.

No mandado de segurança, os Municípios de Nova Viçosa e Alcobaça alegaram que o site do Ministério do Meio Ambiente, em 21/12/2007, após a realização das consultas públicas, informou que o presidente da República havia assinado decreto criando a Resex de Cassurubá numa área de 100.462 hectares. Ocorre, porém, que o decreto publicado informava que a reserva extrativista abrangeu uma área de 100.687,25 hectares. Para o ministro Gilmar Mendes, “resta evidente que houve alteração dos limites da RESEX sem que a população envolvida tivesse acesso às alterações dos limites”. O artigo 22 da Lei 9.985/2000, destacou o ministro, exige a realização de consulta pública nas hipóteses de ampliação de limites de uma unidade de conservação.

A indevida ampliação da área da reserva extrativista sem prévia consulta aos interessados foi o único argumento acolhido pelo relator ao conceder parcialmente o mandado de segurança. Os dois municípios alegaram que o processo administrativo de criação da Resex de Cassurubá conteria diversas irregularidades, que não só comprometeriam a sua validade, mas também prejudicariam os municípios afetados, em termos econômicos e sociais. Entre as irregularidades, estariam a ilegalidade na realização de audiências públicas e estudos técnicos e a ausência de recursos orçamentários para desapropriações, pontos que foram rejeitados pelo ministro Gilmar Mendes.

“Nenhuma justificativa apresentada é suficiente para eximir o órgão responsável de cumprir o artigo 22, parágrafo 6º, da Lei 9.985/2000, sendo que, na parte em que amplia a área originalmente prevista para a Reserva Extrativista de Cassurubá, o decreto presidencial não considerou o disposto na referida norma, uma vez que a consulta pública sempre haverá de ser realizada, como condição de validade do ato”, concluiu o relator.

Fonte: [STF](#)

MPF quer garantir preservação do Parque Marinho de Coroa Alta em Santa Cruz Cabrália (BA)

Recomendação aponta danos ambientais causados por atividades turísticas no local; prefeito do município tem 10 dias para se manifestar

21/03/2019



O Ministério Público Federal (MPF) em Eunápolis (BA) emitiu recomendação ao município de Santa Cruz Cabrália (BA) para que adote medidas a fim de garantir a preservação do Parque Marinho de Coroa Alta. Segundo o MPF, o recife vem sofrendo danos ambientais por conta de constantes atividades turísticas ao longo de duas décadas. O prefeito tem o prazo de 10 dias para se manifestar a respeito do acatamento ou não da recomendação.

De acordo com o documento, assinado pelo procurador da República Fernando Zelada em 12 de março, “apesar do intenso fluxo de pessoas no local, o poder público não adotou as cautelas mínimas para proteger o meio ambiente, de modo que ocorreram danos aos corais e ao meio ambiente marinho”. A recomendação é fruto do Inquérito Civil nº 1.14.001.000014/2005-95, instaurado para apurar, justamente, possíveis danos ambientais decorrentes do excesso de visitação turística ao recife marinho.

O procurador destaca, ainda, a vistoria realizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em 2010, que apontou que o número excessivo de visitas, além de aumentar os impactos negativos, dificulta a fiscalização por parte da Prefeitura. O quantitativo de visitantes, segundo os mestres de embarcação, varia entre 500 e 800 pessoas por dia. Os fiscais do Ibama ressaltaram também que não existe delimitação das áreas de visitação ou com acesso restrito – os visitantes acabam passando por cima das formações coralinas, danificando-as.

De mesmo modo, o Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), após inspeção feita em 2015, também concluiu que o pisoteio dos turistas durante o passeio ao parque prejudica os corais. Portanto, segundo o instituto, há a necessidade de ordenamento e educação ambiental a respeito da importância do local.

Recomendações – Dentre as medidas indicadas pelo MPF a fim de garantir a preservação do espaço, estão:

- Elaboração de plano de manejo e zoneamento da área;
- Nomeação e criação de um conselho gestor;
- Limitação das visitas turísticas diárias a 300 pessoas, independente da temporada;
- Determinação às empresas que propiciam os passeios turísticos que mantenham o volume dos alto-falantes das embarcações em, no máximo, 50 decibéis;
- Capacitação dos fiscais e guias turísticos;
- Instalação de poitas fixas no local de desembarque;
- Criação de um fundo, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, para arrecadação das taxas de visitação – as quais deverão ser destinadas à manutenção do próprio local.

O MPF solicitou também que o prefeito divulgue a recomendação em um veículo de comunicação de grande circulação local. Agora, o órgão aguardará o envio, pela administração municipal de Santa Cruz Cabralia, da resposta sobre o acatamento ou não da recomendação. A partir daí, o MPF analisará as providências adotadas e poderá seguir acompanhando a situação ou, se for o caso, mover ações requerendo judicialmente a adoção das medidas, a regularização dos problemas apontados e a responsabilização de pessoas por descumprimento da legislação aplicável. Caso acate a recomendação, o prefeito tem o prazo de 60 dias para que comece a adotar as medidas.

[Íntegra da recomendação](#)

O que é uma recomendação? É um instrumento de atuação extrajudicial do MPF, que busca evitar a judicialização de demandas e a consequente demora na solução de questões, tendo em vista os prazos e etapas previstas em lei até o julgamento definitivo de um processo.

Fonte: [MPF](#)

Código Florestal prevalece em relação à Lei de Parcelamento do Solo Urbano, decide Segunda Turma

22/03/2019

No caso de edificações construídas em zona urbana na margem de rio, as regras previstas no Código Florestal (Lei 12.651/2012) referentes à proteção dos cursos d'água prevalecem em relação à Lei de Parcelamento do Solo Urbano – LPSU (Lei 6.766/1979).

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e determinou a suspensão das licenças ambientais e do alvará de construção de um posto de gasolina que estava sendo edificado às margens de um rio.

Para o colegiado, mesmo que a LPSU defina como proteção a distância mínima de 15 metros entre as construções e as margens dos cursos d'água, prevalece a proteção específica do Código Florestal, que estabelece que construções devem estar a pelo menos 50 metros de distância das áreas de preservação permanente.

Interesse público

O Ministério Público de Santa Catarina, em ação civil pública, obteve liminar para suspender a licença ambiental e o alvará de construção do posto de gasolina, mas o Tribunal de Justiça entendeu que, em área urbana consolidada, deveria ser aplicada a limitação prevista na LPSU.

No recurso ao STJ, o Ministério Público pediu a determinação do respeito ao limite de 50 metros, do Código Florestal, sob o argumento de que a decisão impugnada poderia acarretar prejuízo considerável ao interesse público.

O relator, ministro Og Fernandes, afirmou que a proteção ao meio ambiente integra o ordenamento jurídico brasileiro e as normas infraconstitucionais devem respeitar a teleologia da Constituição Federal.

“O ordenamento jurídico precisa ser interpretado de forma sistêmica e harmônica, por meio da técnica da interpretação corretiva, conciliando os institutos em busca do interesse público primário”, reiterou.

Segundo ele, a proteção da LPSU – 15 metros de faixa não edificável ao longo dos cursos d’água – não prejudica aquela estabelecida pelo Código Florestal – 50 metros.

“Considero que o Código Florestal é mais específico, no que atine à proteção dos cursos d’água, do que a LPSU”, afirmou.

Retrocesso

Para o relator, o Código Florestal dispôs, “de modo expresso e indubitado”, a aplicação das limitações administrativas para a garantia das áreas de preservação permanente, sejam elas situadas em zonas rurais ou urbanas.

Ao reformar o acórdão do TJSC, Og Fernandes determinou o respeito ao limite de 50 metros da área de preservação permanente.

“Reduzir o tamanho da área de preservação permanente com base na LPSU, afastando a aplicação do Código Florestal, implicaria verdadeiro retrocesso em matéria ambiental”, concluiu.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [STJ](#)

Produtores rurais não conseguem suspender processo de demarcação de terra indígena na Bahia

27/03/2019

Por unanimidade, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou nesta quarta-feira (27) os mandados de segurança em que produtores rurais da Bahia buscavam suspender processo administrativo de revisão da demarcação da Terra Indígena de Barra Velha, localizada no extremo sul do estado. A sessão de julgamento foi acompanhada por cerca de 20 índios do grupo pataxó.

Com a decisão, o colegiado revogou liminares concedidas em 2013 pelo relator anterior das ações, ministro Humberto Martins, que haviam suspenso o processo de reconhecimento da ampliação da área indígena.

Segundo os produtores rurais, após a demarcação, em 1991, de uma área total de mais de 8 mil hectares como território indígena, a Fundação Nacional do Índio (Funai) retomou em 2000 os trabalhos de ampliação da reserva para aproximadamente 52 mil hectares. A proposta de revisão foi encaminhada ao Ministério da Justiça.

Para os produtores, deveria ser observado o [artigo 67](#) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que estabeleceu o prazo de cinco anos, contados da promulgação da Constituição de 1988, para a demarcação das terras indígenas. Além disso, como a demarcação originária foi promovida em 1991 e a revisão teve início apenas no ano 2000, também deveria incidir o prazo prescricional de cinco anos previsto pela Lei 9.784/1999

Ainda segundo os autores dos mandados de segurança, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o caso da reserva indígena Raposa Serra do Sol ([Pet 3.388](#)), estabeleceu 19 condicionantes a serem respeitadas nos procedimentos demarcatórios – entre elas a vedação à ampliação de terra indígena já demarcada.

Illegalidades

Em relação ao prazo prescricional, o relator atual dos mandados, ministro Gurgel de Faria, destacou precedentes do STF no sentido de que o prazo previsto no ADCT para a demarcação é meramente programático, ou seja, não precisa ser observado de maneira peremptória. O relator também lembrou que o prazo prescricional quinquenal mencionado no [artigo 54](#) da Lei 9.784 só teve validade a partir da vigência da lei, em 1999 – ou seja, nesse caso, a União teria até o ano de 2004 para iniciar eventual processo de revisão.

No tocante à aplicação dos parâmetros fixados pelo STF no julgamento da reserva Raposa Serra do Sol, Gurgel de Faria destacou que, apesar da regra de impossibilidade de aumento de área indígena anteriormente demarcada, não há proibição incondicional de qualquer revisão do ato de demarcação, admitindo-se, por exemplo, o controle judicial, se comprovados vícios no processo de demarcação.

No caso dos autos, o ministro afirmou que o processo originário de demarcação da Terra Indígena de Barra Velha decorreu de acordo entre a Funai e o Instituto Brasileiro de

Desenvolvimento Florestal (atual Ibama), sem que tivessem sido realizados estudos técnicos que caracterizassem a ocupação tradicional e permanente do grupo indígena e, por consequência, a verificação dos verdadeiros limites territoriais da área ocupada pelos pataxós.

Segundo o ministro, considerando os múltiplos interesses econômicos, ambientais fundiários e socioculturais envolvidos no processo, e a impossibilidade de produção de prova por meio de mandado de segurança, “não vejo como impedir a continuidade da revisão do procedimento demarcatório originário das Terras Indígenas de Barra Velha, localizadas no Município de Porto Seguro/BA, no que toca aos aspectos da constitucionalidade, mas registro, contudo, a possibilidade de a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) solucionar o conflito entre as partes envolvidas, notadamente tendo em vista o tempo de tramitação do processo administrativo”.

Fonte: [STJ](#)

STF declara constitucionalidade de lei gaúcha que permite sacrifício de animais em rituais religiosos

28/03/2019



Por unanimidade de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a lei do Rio Grande do Sul que permite o sacrifício de animais em ritos religiosos é constitucional. O Plenário da Corte finalizou nessa quinta-feira (28) o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 494601, no qual se discutia a validade da Lei estadual 12.131/2004.

O presidente do STF, ministro Dias Toffoli, registrou que todos os votos foram proferidos no sentido de admitir o sacrifício de animais nos ritos religiosos e observou que as divergências dizem respeito ao ponto de vista técnico-formal, relacionado à interpretação conforme a Constituição da lei questionada. O Plenário negou provimento ao RE, vencidos parcialmente o ministro Marco Aurélio (relator), Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, que admitiam a constitucionalidade da lei dando interpretação conforme.

A tese produzida pelo Supremo é a seguinte: “É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana”.

Histórico

O recurso foi interposto pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS) contra decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-RS) que negou pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei estadual 12.131/2004. A norma introduziu dispositivo no Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei 11.915/2003) – que veda diversos tratamentos

considerados cruéis aos animais – para afastar a proibição no caso de sacrifício ritual em cultos e liturgias das religiões de matriz africana. No STF, entre outros argumentos, o MP-RS sustentou que a lei estadual trata de matéria de competência privativa da União, além de restringir a exceção às religiões de matriz africana.

O julgamento do recurso teve início em agosto do ano passado e foi suspenso por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes. Na ocasião, o ministro Marco Aurélio (relator) votou no sentido de dar interpretação conforme a Constituição à lei estadual para fixar a constitucionalidade do sacrifício de animais em ritos religiosos de qualquer natureza, vedada a prática de maus-tratos no ritual e condicionado o abate ao consumo da carne.

Em seguida, adiantando seu voto, o ministro Edson Fachin reconheceu a total validade do texto legal e votou pelo desprovemento do RE. Para ele, a menção específica às religiões de matriz africana não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que a utilização de animais é de fato intrínseca a esses cultos e a eles deve ser destinada uma proteção legal ainda mais forte, uma vez que são objeto de estigmatização e preconceito estrutural da sociedade.

Voto-vista

Na sessão desta quinta-feira (28), o ministro Alexandre de Moraes leu seu voto-vista pelo provimento parcial do recurso, conferindo à lei do Rio Grande do Sul interpretação conforme a Constituição para declarar a constitucionalidade de todos os ritos religiosos que realizem a sacralização com abates de animais, afastando maus-tratos e tortura. Ele acompanhou o voto do relator, porém entendeu que a prática pode ser realizada independentemente de consumo. No mesmo sentido votou o ministro Gilmar Mendes.

Maioria

O ministro Luís Roberto Barroso acompanhou o voto do ministro Edson Fachin. Barroso afirmou que as sustentações orais contribuíram para o fornecimento de informações e para a melhor compreensão da matéria. Ele ressaltou que, de acordo com a tradição e as normas das religiões de matriz africana, não se admite nenhum tipo de crueldade com o animal e são empregados procedimentos e técnicas para que sua morte seja rápida e indolor. “Segundo a crença, somente quando a vida animal é extinta sem sofrimento se estabelece a comunicação entre os mundos sagrado e temporal”, assinalou.

Além disso, o ministro destacou que, como regra, o abate não produz desperdício de alimento, pois a proteína animal é servida como alimento tanto para os deuses quanto para os devotos e, muitas vezes, para as famílias de baixo poder aquisitivo localizadas no entorno dos terreiros ou casas de culto. “Não se trata de sacrifício para fins de entretenimento, mas para fins de exercício de um direito fundamental que é a liberdade religiosa”, concluiu.

A ministra Rosa Weber também negou provimento ao RE. Ela entendeu que a ressalva específica quanto às religiões de matriz africana está diretamente vinculada à intolerância, ao preconceito e ao fato de as religiões afro serem estigmatizadas em seus rituais de abate. “A exceção atende o objetivo que as próprias cotas raciais procuraram atingir”, afirmou. No mesmo sentido, o ministro Ricardo Lewandowski entendeu que a lei gaúcha é compatível com a Constituição Federal e que eventuais abusos são abrangidos na legislação federal aplicável ao caso.

Também o ministro Luiz Fux considerou a norma constitucional. Segundo ele, este é o momento próprio para o Direito afirmar que não há nenhuma ilegalidade no culto e liturgias. “Com esse exemplo jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal vai dar um basta nessa caminhada de violência e de atentados cometidos contra as casas de cultos de matriz africana”, salientou.

Da mesma forma, a ministra Cármen Lúcia considerou que a referência específica às religiões de matriz africana visa combater o preconceito que existe na sociedade e que não se dá apenas em relação aos cultos, mas às pessoas de descendência africana. Ele citou, como exemplo, o samba, que também foi objeto de preconceito em razão de quem o cantava. O presidente da Corte, ministro Dias Toffoli, acompanhou a maioria dos votos pela desprovação do RE.

Fonte: [STJ](#)

PUBLICAÇÕES

- **Nova edição de Jurisprudência em Teses aborda responsabilidade por dano ambiental** - A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a **edição 119 de Jurisprudência em Teses**, com o tema Responsabilidade por Dano Ambiental.
Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses na barra superior do site. [<ver publicação>](#)
- **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019** - Recomenda ações e medidas de resposta à ruptura da barragem do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais. [<ver publicação>](#)
- **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2019** - Institui o Subcomitê de Elaboração e Atualização Legislativa, com o objetivo de elaborar anteprojeto de atualização e revisão da Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. [<ver publicação>](#)
- **Relatório de Segurança de Barragens 2017** - [<ver publicação>](#)
- **Portaria Nº 4673 DE 28 DE MARÇO DE 2013** - Estabelece a periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares de barragens de acumulação de água, conforme art. 9º da Lei Federal nº 12.334 de 20 de setembro de 2010. [<ver publicação>](#)
- **Portaria Nº 4672 DE 28 DE MARÇO DE 2013** - Estabelece a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem de Acumulação de Água e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem de acumulação de água, conforme art. 8º, 10 e 19 da Lei Federal nº 12.334 de 20 de setembro de 2010 – Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB. [<ver publicação>](#)
- **Resolução Nº 143, DE 10 DE JULHO DE 2012** - Estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. [<ver publicação>](#)

JURISPRUDÊNCIA

Informativo nº [0643](#) | Publicação: 29 de março de 2019.

SEGUNDA TURMA

Processo: AREsp 1.312.435-RJ, Rel. Min. Og Fernandes, por unanimidade, julgado em 07/02/2019, DJe 21/02/2019

Ramo do Direito: DIREITO AMBIENTAL

Tema: Área de preservação permanente. Patamar mínimo de proteção imposto pelo Código Florestal. Redução do grau protetivo por legislação municipal. Impossibilidade. Prevalência do Código Florestal.

Destaque: A legislação municipal não pode reduzir o patamar mínimo de proteção marginal dos cursos d'água, em toda sua extensão, fixado pelo Código Florestal.

Informações do Inteiro Teor:

Inicialmente cumpre salientar que o art. 2º da Lei n. 4771/1965 (antigo Código Florestal) indica, nos casos de áreas urbanas, a observância da legislação local. Entretanto, mediante leitura atenta do diploma legal, percebe-se que, ao excepcionar a tutela das edificações, a norma impôs essencial observância aos princípios e limites insculpidos no Código Florestal. Logo, cuida-se de permissão para impor mais restrições ambientais, jamais de salvo-conduto para redução do patamar protetivo. A proteção marginal dos cursos d'água, em toda a sua extensão, possui importante papel de proteção contra o assoreamento. As matas de galeria, várzea ou vegetação ripária, também conhecidas como matas ciliares, integram as biotas terrestres e aquáticas reciclando elementos de solos encharcados. Ademais, exercem uma função de corredor de regeneração da flora e fauna, o que promove um fluxo das diversas espécies dentro do ecossistema brasileiro. Reduzir o tamanho da área de preservação permanente afastando a aplicação do Código Florestal implicaria verdadeiro retrocesso em matéria ambiental, pois não é possível assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado diminuindo a área de preservação insculpida na norma infraconstitucional mais protetiva. Nesse contexto, a norma federal conferiu uma proteção mínima, cabendo à legislação municipal apenas intensificar o grau de proteção às margens dos cursos d'água, ou quando muito, manter o patamar de proteção.

*Consulte Informativos em: <https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

EVENTOS

CNMP CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABRAMPA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE

COLÓQUIO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL:

AMBIENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

UM ENFRENTAMENTO À PROBLEMÁTICA DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS E O USO DE ENERGIAS LIMPAS

2 e 3 de maio de 2019 | Universidade NOVA de Lisboa | Lisboa-Portugal.
Saiba mais em www.cnmp.mp.br

CAMPANHAS/DIVULGAÇÃO



PROJETO RECICLAR E CRESCER

Promotores(as) de Justiça,

Como é a gestão de resíduos sólidos no seu município? A coleta seletiva já foi implementada? Como atuam os catadores de materiais recicláveis? Eles estão organizados em cooperativas?

Em continuidade às ações de regularização da gestão municipal de resíduos sólidos, o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA desenvolveu o **Projeto Reciclar e Crescer**, que incorpora os objetivos dos projetos “Desafio do Lixo” e “Resíduos – Do Lixão à Gestão Sustentável”, buscando enfatizar a relevância da **coleta seletiva, da logística reversa e da inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis** e apoiar os membros e servidores na fiscalização e implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Venha conhecer e abrace o projeto.



Reciclar
E CRESCER

CLIQUE E CONHEÇA

Mais informações:
(71) 3103-0622/0566

Meio Ambiente
e Urbanismo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Unidade de Informações Ambientais (UIA)

O Ceama disponibiliza serviços de apoio jurídico por meio da Unidade de Informações Ambientais - UIA.

São diversos auxílios na área ambiental, dentre eles:

- modelos/minutas de peças jurídicas
- orientação para procedimentos e demais medidas processuais
- pesquisas e consultas de doutrina e jurisprudência

CLIQUE AQUI
e faça sua solicitação

Meio Ambiente
e Urbanismo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PLANEJANDO A CIDADE PARA VIVER MELHOR

Promotores(as) de Justiça,

A mobilidade urbana é tema atual e imprescindível para o planejamento das cidades e na sua realização como um espaço de direitos, como a liberdade de ir e vir, de moradia, lazer, trabalho, educação, turismo, proteção ambiental e de vida em movimento.

Em 2012, foi promulgada a Lei nº 12.587, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e impõe aos municípios com população acima de 20.000 habitantes a obrigação de elaborarem o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, sob pena de ficarem impedidos de receber recursos orçamentários federais.

O Projeto MOVIMENTA – Planejando a Mobilidade Urbana visa exigir dos gestores públicos municipais a elaboração desse Plano, especialmente no que concerne à estruturação espacial das cidades e soluções para circulação, além de acompanhar e subsidiar a sua construção.

Conheça o projeto e faça sua adesão:

[CLIQUE AQUI](#)

Mais informações: (71) 3103-0393



Meio Ambiente
e Urbanismo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



**CARVÃO ILEGAL TRAZ
VIOLÊNCIA
TRÁFICO DE DROGAS
DEVASTAÇÃO**



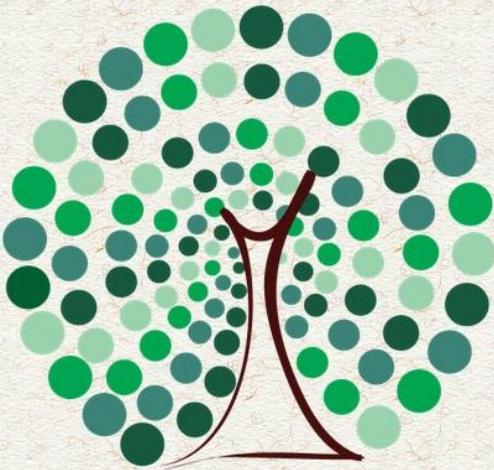
VAMOS COMBATER JUNTOS!

CONTATO DENÚNCIA

denunciecarvaolegal@mpba.mp.br

O ato criminoso traz diversas consequências negativas para a sociedade, como crime organizado, trabalho infantil, evasão escolar, tráfico de drogas, sonegação de impostos, exploração do trabalhador, destruição de florestas nativas ou plantadas.





Programa Arboretum
de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

UNEB UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA

Embrapa Tabuleiros Costeiros

CNCFLORA Centro Nacional de Conservação de Plantas

JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

inema INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

BAHIA GOVERNO DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO – CEAMA
5ª Avenida, nº 750, Sala 101, CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004

NÚCLEO BAÍA DE TODOS OS SANTOS – NBTS
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL - NUDEPHAC
NÚCLEO MATA ATLÂNTICA – NUMA
NÚCLEO DE DEFESA DA BACIA DO RIO PARAGUAÇU – NURP
NÚCLEO DE DEFESA DA BACIA DO SÃO FRANCISCO – NUSF

CEAMA

Coordenadora
Cristina Seixas Graça

Equipe:

Cristiane Sandes Tosta
Danilo Oliveira Santos
Delina Santos Azevedo
Eduardo José dos Santos Vieira
Élida Lins de Meneses
Fabrine dos Santos Lima
Jamson Guimarães Cerqueira
Jeliane Pacheco de Almeida
Juliana Carvalho Marques Porto
Larissa Brito Gama
Lucas Alves Moniz de Aragão Oliveira
Luiz Humberto Erundilho Ribeiro Coelho
Marta Conceição da Paixão Santos Araújo Ribeiro
Monique de Souza Maia
Natália São Paulo da Silva Jorge
Patrícia Valesca Santos
Renavan Andrade Sobrinho
Roberta Silva Costa
Rodrigo Almeida Alves
Rousyana Gomes de Araujo
Victor Brasil Nunes Ramos

✉ ceama@mpba.mp.br
 ☎ 71 3103-0391/0392/0393/0394 (CAB – 1º andar)
 ☎ 71 3103-0622/0650/0566 (CAB – Térreo)
 ☎ 71 3103-6457/6458/6460/6443 (Nazaré)

NUMA

Coordenador
Fábio Fernandes Corrêa

Equipe:

Carolina Estevam de Pinho Almeida
Evelyne Pacheco de Lima Barreto
Gabriel Narrimã Pereira Torres
Maria Aparecida Braga França

✉ numa@mpba.mp.br
 ☎ 71 3103-6454/6455/6541/6542

NBTS

Coordenadora
Cecília Carvalho Marins Dourado

Equipe:

Diogo Farias Britto Borges dos Reis

✉ nbts@mpba.mp.br
 ☎ 71 3103-6888/6840/6549

NURP

Coordenador
Thyego de Oliveira Matos

Equipe:

André Meireles Costa

✉ nurp@mpba.mp.br
 ☎ 71 3103-6468/6472/6473

NUDEPHAC

Coordenador
Edvaldo Gomes Vivas

Equipe:

Diogo Alves de Vasconcellos
Margareth Gonçalves Ribeiro de Jesus
Miguel de Santana Soares

✉ nudephac@mpba.mp.br
 ☎ 71 3321-7736

NUSF

Coordenadora
Luciana Espinheira da Costa Khoury

Equipe:

Anderson Dias Silva dos Reis
Camilla Prado Oliveira Silva
Deyvid Ressurreição Santana
Fernando Antônio Nobre Cardoso
Geisa Maria Cardoso Ferreira Cabral
Isabela Santos do Amaral
Jailson dos Santos Oliveira
Maria Aline Aguiar Sales
Priscila Araújo Rocha
Raquel Maia Torres Bomfim

✉ nusf@mpba.mp.br
 ☎ 71 3103-6427/6429/6432/6439/6438